



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

DECRETO Nº 10.214, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a Permissão especial de uso de Veículo Automotor do Tipo Trator de Tração à Associação dos Moradores dos Bairros Lagoa Dourada, Guardinha de Baixo, Guardinha de Cima e Ferreiras e dá outras providências”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o artigo 23, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, reforçando o dever compartilhado entre os entes federativos na promoção de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor rural e à segurança alimentar da população;

Considerando que a Lei Federal nº 8.171/1991, em seu artigo 3º, incisos VI e X, estabelece como objetivos da política agrícola a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, em cooperação com Estados e Municípios, bem como o apoio institucional ao produtor rural, com prioridade ao pequeno produtor e sua família, reforçando o papel do ente municipal na promoção de ações voltadas ao fortalecimento da agricultura local e ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

Considerando que os artigos 137, 138 e 140 da Lei Orgânica Municipal dispõem sobre a proteção e o incentivo ao pequeno produtor rural, garantindo isenção tributária a instrumentos de trabalho utilizados na lavoura, assegurando o direito à propriedade a quem utiliza área urbana para moradia familiar e estabelecendo que a política rural municipal deve promover o desenvolvimento sustentável do setor, o abastecimento alimentar e o bem-estar da população, em consonância com as diretrizes gerais da legislação federal e estadual;

Considerando a importância do fortalecimento das associações comunitárias rurais como instrumentos de organização social, promoção do desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida dos produtores locais;

Considerando que o Município de Monte Sião, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tem desenvolvido políticas públicas voltadas ao incentivo da produção agrícola e à valorização das atividades rurais, em especial as de pequeno porte;

Considerando que a Associação dos Moradores dos Bairros Lagoa Dourada, Guardinha de Baixo, Guardinha de Cima e Ferreiras exerce papel relevante no apoio técnico e operacional aos produtores da região, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e a manutenção de estradas vicinais;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

Considerando a necessidade de proporcionar meios adequados para execução de serviços essenciais ao preparo de solo, transporte de insumos, conservação de vias e demais ações vinculadas à atividade agropecuária local;

Considerando que o veículo objeto da presente permissão é patrimônio municipal devidamente registrado e encontra-se em condições plenas de uso, podendo ser utilizado de forma compartilhada em benefício coletivo, sob fiscalização do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Permissão especial de uso do veículo automotor do tipo trator de tração, modelo 5080E, marca John Deere, ano de fabricação 2025, cor verde, combustível diesel, chassi nº 1BM5080EES4201980, número de série do motor PY3029L027580, patrimônio municipal nº 50056, à Associação dos Moradores dos Bairros Lagoa Dourada, Guardinha de Baixo, Guardinha de Cima e Ferreiras, inscrita no CNPJ nº 05.736.209/0001-31, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - A Permissão destina-se exclusivamente às atividades relacionadas aos serviços agrícolas e de apoio à produção rural dos associados da referida entidade, compreendendo:

- I – preparo de solo e lavouras;
- II – transporte de insumos e produtos;
- III – manutenção e conservação de estradas vicinais;
- IV – demais ações de caráter agropecuário e comunitário que promovam o desenvolvimento rural local.

Art. 3º - Constituem condições da Permissão:

- I – utilização exclusiva para as finalidades descritas neste Decreto;
- II – vedação de uso para qualquer atividade estranha ao objeto da Permissão;
- III – conservação adequada do bem, mantendo-o em plenas condições de uso;
- IV – proibição de transferência, subcessão ou empréstimo a terceiros.

Art. 4º - São obrigações da Permissionária:

- I – arcar integralmente com as despesas decorrentes do uso do veículo, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, reparos, seguros e tributos que incidirem;
- II – responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal;
- III – manter o bem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- IV – comunicar imediatamente ao Município qualquer sinistro, avaria, furto ou irregularidade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

V – permitir, a qualquer tempo, a fiscalização municipal quanto às condições de uso, guarda e conservação.

Art. 5º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, poderá vistoriar o bem a qualquer tempo, verificando o cumprimento das condições fixadas neste Decreto.

Art. 6º - A Permissão será automática e unilateralmente rescindida pelo Município nas seguintes hipóteses:

- I – uso do veículo para fins diversos dos previstos neste ato;
- II – cessão ou empréstimo a terceiros;
- III – descumprimento de qualquer obrigação estabelecida;
- IV – encerramento ou inatividade da entidade Permissionária;
- V – deterioração ou mau uso do bem;
- VI – interesse público superveniente.

Art. 7º - Em caso de rescisão, o veículo deverá ser imediatamente restituído ao Município, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 8º - Ao término do prazo fixado no art. 1º, o Município avaliará a possibilidade de renovação da permissão, observando a necessidade local, o interesse público e o cumprimento integral das obrigações por parte da Permissionária.

Art. 9º - A presente permissão não gera direito de propriedade à Permissionária, permanecendo o veículo como bem público municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 10 - A permissão será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiária no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 2214
Em: 14/10/2025
Diretor Administrativo